



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 61/2024

Processo Número: **2644/2024** | Data do Protocolo: 20/02/2024 17:20:13



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003400310036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Estabelece sanções aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º Fica estabelecida a aplicação de sanções a ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas urbanas e rurais no âmbito do Estado de São Paulo.

Art.2º Fica vedado aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas urbanas e rurais, no decurso de sua ocupação:

- I – receber auxílio e benefícios de programas sociais do Estado de São Paulo;
- II – tomar posse em cargo público;
- III – contratar com o Poder Público Estadual;
- IV – participar de concurso público.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo coibir a prática ilegal da invasão/ocupação de propriedades privadas urbanas e rurais no âmbito do Estado de São Paulo.

O direito à propriedade privada é garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu inciso XXII, art.5º. Neste artigo amplamente conhecido estão estabelecidos os princípios fundamentais.

A Declaração Universal dos Direitos do Humanos, no art. 17 também se faz presente o direito a propriedade, demonstrando que em quase todo o mundo a defesa e a segurança deste direito é relevante.

Desta forma, quando se trata da defesa de um direito constitucional, cabe ao Estado e todos os seus Poderes, através de suas atribuições e funções, estabelecerem mecanismos que dificultem ou impeçam aqueles que buscam prejudicar o gozo de seu pleno exercício.

Imprescindível mencionar ainda a magnitude do impacto de sucessivas invasões a propriedades privadas na economia, especialmente em Estados como São Paulo, destaque mundial na agricultura.

O setor agropecuário é o mais afetado, ocasionando prejuízos incalculáveis, porém não se pode olvidar que há um aumento considerável de invasões urbanas. Estas devem ser combatidas com extrema urgência, seja através da aplicação de políticas públicas de habitação, seja através de aplicação de sanções cíveis e administrativas aos invasores.

No que tange a competência do legislativo estadual nesta seara, esta é assegurada pela Constituição Federal no art.24, §2º: *A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.*





Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando coibir invasões nas propriedades privadas nas áreas urbanas e rurais do Estado de São Paulo.

Paulo Mansur - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380030003700340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Mansur** em 20/02/2024 17:15

Checksum: **3A734C00CE744E6484CE062119D68A35CE0351EED85F66FFEE96FBF10538C715**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380030003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.